



APROVADO
EM 30.06.2026
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

PARECER CONJUNTO Nº 30/2026

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação

Projeto de Lei nº 026/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão, e dá outras providências.

I – Relatório

Chegou para análise destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Programa de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão.

Conforme a Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição visa ampliar a jornada escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, proporcionando maior tempo de permanência na escola, com atividades pedagógicas complementares, reforço escolar, práticas esportivas, culturais e demais ações voltadas ao desenvolvimento integral dos educandos.

A matéria prevê que a execução das atividades ocorra por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, mediante prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com ressarcimento das despesas decorrentes da atividade voluntária.

É o relatório.

II – Análise da Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

A Constituição Federal, em seus artigos 205, 206 e 211, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, incumbindo aos Municípios a organização e manutenção de seus sistemas de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



APROVADO
EM 30/06/2026
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO O PODER DO CIDADÃO

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus artigos 34 e 87, incentiva a ampliação progressiva da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas de educação em tempo integral, como estratégia para melhoria da qualidade do ensino e da formação dos estudantes.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a matéria trata da organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e da implementação de política pública educacional, tema inserido na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo vício de iniciativa.

No que se refere à utilização de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores em caráter voluntário, observa-se compatibilidade com a Lei Federal nº 9.608/1998, desde que a prestação do serviço seja efetivamente voluntária, formalizada por termo de adesão e sem geração de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista de qualquer natureza.

Sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação adequada, observando os requisitos formais exigidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 026/2026.

III – Análise da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito educacional e social da matéria.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação e nas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à ampliação da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral do estudante.

A implementação de programas de educação integral constitui importante instrumento de fortalecimento da aprendizagem, redução da evasão escolar, melhoria do rendimento acadêmico e ampliação das oportunidades educacionais, culturais, esportivas e sociais oferecidas aos alunos da rede pública municipal.

O projeto também se harmoniza com as metas previstas no Plano Nacional de Educação – PNE e com as políticas públicas voltadas à educação integral, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes e para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

Ademais, a previsão de ressarcimento das despesas dos voluntários mediante dotação orçamentária própria demonstra observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade administrativa, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à execução do programa.



APPROVADO
EM 30, 06, 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Assim, sob o aspecto do mérito educacional e social, a matéria revela-se oportuna, conveniente e de relevante interesse público.

IV – Voto das Comissões

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por considerá-lo constitucional, legal, de relevante interesse público e compatível com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Quanto ao quórum de votação, verifica-se que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no art. 210 do Regimento Interno.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, 18 de junho de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça, Segurança Pública e Redação Final

Itamarcio Santana de Carvalho Correa Lima
(Itamarcio)
Relator

Eliene Castelo Branco de Sousa
(Eliene da Saúde)
Presidente

Francisco das Chagas Pires de Sousa
(Costa)
Membro

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comunicação.

Raimunda Albuquerque de Sousa
(Raimunda Albuquerque)
Relatora



APROVADO
EM 30/06/26

Agil

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

Elvira de Almeida Assunção Neta

Elvira de Almeida Assunção Neta
(Elvira Assunção)
Presidente

Jonas Pinto Cunha
(Sapo)
Membro

Jonas Pinto Cunha